



LEI Nº. 1.578, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: “CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHER AS VAGAS CRIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Técnico (a) em Segurança do Trabalho e de Técnico (a) em Farmácia, que comporão o Quadro de Cargos de Nível Médio, estabelecido na Lei Municipal 1.117, de 31 de março de 2016, nos termos a seguir:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS EXISTENTES – FHSM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Técnico (a) em Segurança do Trabalho	40 H	01	-	Ensino Médio - Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico (a) em Farmácia	40h	01	-	Ensino Médio – Técnico em Farmácia

Parágrafo único. Os cargos criados no “*caput*” terão os mesmos direito e obrigações estabelecidos no Quadro de Cargos de Nível Médio, com previsão legal no art. 98, I, da Lei Municipal nº. 1.117/2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos para preencher as vagas criadas através desse regimento e especificadas no art. 1º, mediante contratação de empresa especializada através de processo licitatório, devendo esta ser responsável por todos os atos inerentes ao certame.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados – pela ordem de classificação oficial – serão devidamente convocados para tomar posse do cargo em questão, mediante interesse da administração, na forma do art. 78 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 3º A divulgação de todos os atos do Concurso será realizada através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal bem como em todos os veículos oficiais de publicação dos atos Municipais, em acato à legislação pertinente.

Art. 4º O incluso Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme estabelece o art. 78, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Publicado o Edital de Resultado Final do Concurso Público e encerrada a fase recursal, o Chefe do Poder Executivo deverá homologá-lo ou anulá-lo de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente, devidamente comprovado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir Comissão Interna de Acompanhamento e Fiscalização do presente Concurso Público.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas na dotação orçamentária vigente e as previstas no exercício futuro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 08 de agosto de 2023.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/08/2023 a 08/09/2023.